



No. 64

SIGILO EM DADOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017

Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;**
- IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;**
- X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;**

Portaria 21 de 21 de dezembro de 2017

Art. 4º Os documentos que integram o e-MEC são públicos, exceto nas hipóteses de sigilo imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado ou que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, observadas as disposições da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º Os dados relativos aos incisos III, IV, e X do art. 21 do Decreto Nº 9.235, de 2017, que trata do PDI, serão de acesso restrito.